



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 03.04.2023

***INSTITUI A ASSOCIAÇÃO DA
BRIGADA VOLUNTÁRIA DE
INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE
ESPERANTINA-PI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina-PI, nesta lei denominada, apenas, Brigada de Esperantina-Pi, integrada por voluntários, sendo responsável pela prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, para proteção dos bens do Município, serviços e instalações, florestas e mananciais, patrimônio histórico-cultural e ainda realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa civil e desportos.

Art. 2º. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina-Pi, criada por esta Lei é força auxiliar do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se a estes Órgãos quando em operações de missão institucional típica da Corporação Militar Técnica.

Art. 3º. A atuação da Brigada de Esperantina-Pi fica restrita à área do Município, salvo:
I- quando o Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militar solicitar sua atuação além dos limites do Município;

II- quando em socorro;

III - quando o clamor público justificar o seu deslocamento para além dos limites do Município.

Art. 4º. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina-Pi deverá constituir-se de voluntários devidamente treinados, denominados “brigadistas”, sendo vedada a utilização de armamento bélico pelos mesmos.

Art. 5º. O poder de polícia dos componentes da Brigada de Esperantina-Pi, delimitado nas atribuições do artigo 1º, será intrinsecamente sustentado:

I- pela presente Lei;

II - por mandados expedidos pelo Poder Judiciário;

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

III - pela Norma Brasileira ABNT NBR N° 14276/2020;
IV- por documento de credenciamento emitido pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º. A sanção administrativa, pena ou recompensa, no aspecto disciplinar da Brigada de Esperantina-Pi, serão aplicadas independentes ou concomitantemente:

- I - pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros;
- II - pelo comandante da própria Brigada de Esperantina-Pi;
- III - pela comissão disciplinar da Brigada de Esperantina-Pi,
- IV- pelo presidente da Brigada de Esperantina-Pi.

Art. 7º. As ações antijurídicas cometidas por brigadistas, fora do exercício de suas funções, serão de responsabilidade privativa do autor da ação.

Art. 8º. O Estatuto da Associação dos Brigadistas Voluntários de Esperantina-Pi e a presente Lei disciplinam a conduta dos brigadistas.

Art. 9º. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina-Pi obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10. São deveres dos brigadistas, sob pena de exclusão da corporação:

- I- aceitar e bem desempenhar os encargos estabelecidos;
- II- acatar e cumprir as leis e o Estatuto;
- III- atender com presteza e tratar com urbanidade e respeito a população;
- IV - estimular e colaborar para o desenvolvimento da Brigada de Esperantina-Pi;
- V- atender e cumprir as obrigações contraídas com a Corporação e a sociedade de que faz parte.

Art. 11. Aos brigadistas fica assegurado o pluripartidarismo político, não podendo ser privados dos direitos por parte do Poder Público.

Art. 12. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina-Pi será constituída por pessoas da comunidade local, sendo de utilidade pública, de forma a alcançar a responsabilidade de todos no apoio ao Estado no exercício de seu dever de segurança pública.

Art. 13. As iniciativas privadas e as organizações não governamentais de preservação ambiental, quando legalmente constituídas, poderão requerer o apoio da Brigada de Esperantina-Pi.

Art. 14. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina -Pi subordina-

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

se ao seguinte escalonamento:

- I- ao Comando Regional da Polícia Militar;
- II- ao comando municipal, exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
- III- ao presidente da Brigada Voluntária de Incêndio de Esperantina-Pi;
- IV- ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art 15. O Poder Executivo deverá ceder, quando solicitado pela Brigada de Esperantina-Pi, servidores efetivos do seu quadro permanente para o exercício das funções de brigadista.

Parágrafo único - Os brigadistas não terão vínculo empregatício com o Município, salvo nos casos previstos no *caput*.

Art. 16. O documento de credenciamento expedido pela Brigada de Esperantina-Pi, que habilita o brigadista para o exercício das atividades de segurança pública municipal, terá validade de um ano.

Parágrafo único - Após o período considerado, o brigadista que não obtiver outro documento de credenciamento será automaticamente desligado da Brigada de Esperantina-Pi.

Art. 17. O Município cederá os bens móveis e imóveis necessários à instalação e funcionamento da Brigada de Esperantina-Pi.

Art. 18. Os brigadistas, no exercício de suas atividades e no cumprimento de suas funções de agentes de segurança, serão segurados contra acidentes, correndo as despesas por conta do Município.

Art. 19. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina-Pi será composta de 03 (três) classes distintas em razão do seu princípio da voluntariedade:

- I- brigadista voluntário - sendo requisito essencial e obrigatório a conclusão do curso de formação específica e do documento de credenciamento que o autorize ao exercício de sua missão;
- II- brigadista colaborador - aquele que de alguma forma contribuiu ou concluiu parte do curso de formação;
- III - associado - pessoa física ou jurídica que contribuir com prestação de serviço especializado gratuito ou com recursos materiais ou financeiros para a manutenção, ordem e progresso da Brigada.

Parágrafo único. O associado, salvo exceções:

- I- não possui o curso de formação da Brigada;

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

II - não está autorizado ao exercício de missão típica dos brigadistas;
III - será identificado como “Associado” em documento concedido pela Coordenação da Brigada de Esperantina, com validade de 01 (um) ano.

Art. 20. O Município, para assegurar a implantação da Brigada, colocará à sua disposição veículos da frota municipal e demais equipamentos requisitados pela Coordenação da Brigada de Esperantina-Pi.

Art. 21. As ocorrências serão registradas em “Boletim de Ocorrência” conforme padrão estabelecido devendo conter:

- I. timbre da Brigada de Incêndio de Esperantina-Pi;
- II- identificação da Brigada de Esperantina-Pi;
- III- identificação de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - histórico.

Art. 22. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Esperantina -Pi cobrará taxa de segurança pública nos serviços, solicitações, requerimentos e outros em que o interesse particular predominar sobre as missões típicas de bombeiros.

Art. 23. O Poder Público Municipal instituirá e cobrará da comunidade a taxa de incêndio e os valores correspondentes serão destinados à manutenção da Brigada de Esperantina-Pi.

Art. 24. Será excluído do quadro de brigadistas da Brigada Voluntária de Incêndio do município de Esperantina-Pi aquele que:

- I - praticar ato atentatório contra os princípios ético, moral e a disciplina, previstos no Regimento Interno Disciplinar;
- II - opor resistência, ativa ou passiva, às normas estabelecidas.

§ 1º. Contra o acusado será instaurado processo administrativo assegurando-se-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. A primeira exclusão, conforme o caso, poderá não ter efeito definitivo, podendo o punido regressar aos quadros da Brigada de Esperantina-PI após 05 (cinco) anos a contar da exclusão, mediante realização de novo curso de formação, observando-se os requisitos necessários, devendo, ainda, pagar os valores correspondentes ao curso.

Art. 25. Será suspenso do quadro da Brigada de Esperantina-Pi aquele que:

- I- praticar ato ofensivo contra os princípios ético, moral e a ordem, que não constituam causas de exclusão, previstos no Estatuto da Associação de Brigadistas Voluntários de Esperantina-Pi;

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

II - recusar-se a acatar as normas estabelecidas.

§ 1º - Ao acusado é assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º- A suspensão terá duração mínima de 01 (uma) semana e máxima de 03 (três) meses, ficando o brigadista, no período estabelecido, proibido de usar uniforme e participar de ocorrências e terá sua identidade de credenciamento recolhida pela Coordenação, devolvida após o encerramento da suspensão, não se eximindo, entretanto, de prestar socorro em casos de urgência.

§ 3º. O brigadista que vier a ser suspenso terá que frequentar as reuniões mensais, sem o uniforme e as suas faltas no período de suspensão serão contadas em dobro.

Art 26. O efetivo da Brigada de Esperantina-Pi será de 01 (um) brigadista para cada 500 (quinhentos) habitantes do Município.

Art 27. Para captação de recursos, a Brigada de Esperantina-Pi poderá prestar serviços à comunidade local, além de realizar eventos.

Art. 28. Os diversos cursos disponibilizados para a qualificação dos brigadistas poderão ser custeados:

I -pelo município de Esperantina-Pi;

II - por pessoas físicas ou jurídicas da comunidade;

III - pelo próprio brigadista interessado.

Art. 29. Os valores morais da Brigada de Esperantina-Pi emergem dos princípios fundamentais insculpidos na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município.

Art. 30. Os brigadistas não serão privados dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Art. 31. São valores profissionais da Brigada de Esperantina-Pi:

I - a vida;

II - a verdade;

III - o compromisso e a competência profissional.

Art. 32. Constitui missão social da Brigada de Esperantina-Pi combater as seguintes nocividades:

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

- I - as drogas;
- II - o alcoolismo;
- III - o tabagismo;
- IV - proliferação das doenças transmissíveis;
- V - o ato lesivo ao meio ambiente;
- VI - o ato lesivo ao patrimônio cultural,
- VII - o preconceito de qualquer natureza.

Art 33. Não será reconhecida pelo comando da Brigada Voluntária de Incêndio de Esperantina-Pi nenhuma constituição paralela de brigadas voluntárias ou similares no Município.

Art. 34. A Brigada será vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Esperantina-Pi.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-Pi, 03 de Abril de 2023.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Esperantina-Pi

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente e demais Vereadores deste Município.

A Prefeita Municipal de Esperantina-Pi, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, Projeto de Lei anexo que **INSTITUI A ASSOCIAÇÃO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente dispositivo legislativo faz importante no sentido adotar medidas legais com o objetivo de dotar a estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de mecanismo que possibilite criar condições para garantia da segurança dos habitantes do Município de Esperantina-Pi disponibilizando para a população equipe treinada ao combate de intercorrências da natureza e acidentes e incidentes provocados pelo ser humano que venha a colocar em risco a vida da população em geral.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Esperantina-Pi, 03 de Abril de 2023.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Ofício nº ____/2023

Esperantina-Pi, 03 de Abril de 2023.

**Exmo. Sr. Vereador,
ALFREDO DE CASTRO FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Esperantina-Pi.**

Senhor Presidente, cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a vossa excelência, o seguinte Projeto de Lei Municipal que ***INSTITUI A ASSOCIAÇÃO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Encaminhamos em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, a qual solicitamos que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado ao Plenário para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL**

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538